

INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº	DATA
182207-0001	18/07/2022

INEXIGIBILIDADE 021/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de Regularização Fundiária, por meio de participação e capacitação e na utilização do Sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana –REURB e Cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

VOLUME ÚNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
182207-0001	18/07/2022

REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DESTINATÁRIO

Gabinete do Prefeito Municipal

ASSUNTO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de Regularização Fundiária, por meio de participação e capacitação e na utilização do Sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana –REURB e Cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.



Avenida Presidente Vargas, Nº. 446, Centro, Cep 65.730-000 – Sto Ant. dos Lopes- MA
CNPJ nº 06.172.720/0001-10 / Home page: www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br
E-mail: prefeitura@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO



Processo Administrativo Nº 182207-0001

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2022, lavrei o presente **TERMO DE ABERTURA** deste Processo Administrativo para realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, que tem como primeira folha a de nº 001, que corresponde a este termo de abertura.

Marcia da Silva Lima
MARCIA DA SILVA LIMA
Setor de Protocolo
Port.: 025/2021-GP

OFICIO 017/2022/SEMMA/SAL

12 de julho de 2022, Santo Antônio dos Lopes - MA

Ex.mo Senhor,

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.

ASSUNTO: Solicitação de autorização para abertura de procedimento administrativo visando a futura contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de Regularização Fundiária, por meio de participação e capacitação e na utilização do Sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana –REURB e Cadastro técnico., de interesse da Secretaria Municipal Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Regularização Fundiária é competência do Poder Público, que deve implementá-la como uma das formas de concretizar o direito do cidadão à moradia digna, reconhecido como direito fundamental no art. 60 da Constituição Federal. Nesse contexto, a Lei Federal n. 13.465/2017 instituiu normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. Em sede a LEI MUNICIPAL Nº 075 DE 03 DE DEZEMBRO, dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária do Município de Santo Antônio dos Lopes e dá outras providências.

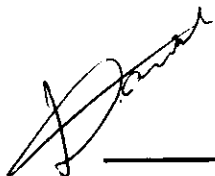
Em atendimento ao que consta na PORTARIA N.º 1125 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre a ampliação da competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências, o órgão de regularização fundiária do Município deve estar qualificado para receptionar todo o trabalho e políticas públicas sendo o mesmo encarregado de tocar a Política de Regularização Fundiária devendo lidar com essa questão de maneira muito cuidadosa e competente na medida em que o resultado de qualquer desses processos de Reurb (Social ou Específica) resultará no mais importante instrumento de toda a cadeia do Instituto de

Regularização Fundiária, a tão almejada e desejada CRF (Certidão de Regularização Fundiária), cujo documento vai garantir a abertura de registro de imóveis, cumpridas todas as formalidades de praxe.

É de suma importância, da pretendida qualificação de servidores municipais para o enfrentamento de inúmeros atos administrativos para que haja a efetiva execução da Política Nacional de Regularização Fundiária. Todo o trabalho envolvendo a Política de Regularização Fundiária Urbana no município conta com apoio e técnica da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, no qual o município assinou um **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº0006/2022-TJMA, PROCESSO 32.236/2021/TJMA**, assinado entre o Tribunal de Justiça do Maranhão-TJMA, Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão-GGJ, Escola Superior de Magistratura-ESMAM, Secretaria de Programa de Assuntos Estratégicos-SEPE, Instituto de Colonização de Terras do Estado do Maranhão- ITERMA, Secretaria de Estado de Agricultura-SAF, Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômico e Cartográfico-IMESC, Tabelião e Oficial da Serventia Extrajudicial de Santo Antônio dos Lopes/MA.

No respectivo acordo conta com as principais atribuições de cada ente, contendo atribuições e cronogramas estratégicos para o andamento do processo de Regularização Fundiária a ser implantado no município de Santo Antônio dos Lopes/MA, destaca-se como uma das metas que incumbe ao município o treinamento e capacitação dos servidores envolvidos no processo.

Deste modo, constata-se que a empresa **ERICA MERINO 26619102808**, lançou um curso de Capacitação técnica na utilização do Sistema QGIS para o Projeto de Regularização fundiária Urbana e realização de cadastro técnico. O manuseio desse sistema torna o trabalho dos técnicos mais dinâmico e produtivo, visto que o respectivo possibilita realizar o gerenciamento e geoprocessamento de dados geográficos, ação primordial no Projeto em questão, o curso tem como facilitador o professor Hostilio Maia de Paula Neto, que possui uma vasta experiência, e terá carga horária total de 12 (doze) horas. O curso será ofertado via internet pelo uso plataforma WEREBY, no período de 22, 23 e 25 de agosto de 2022, das 18 às 22 horas, e conta com material de apoio personalizado, certificado de participação digital. Garantindo ainda um apoio consultoria pós curso de 60 dias.



Diante do exposto, no juízo da conveniência, oportunidade e legalidade, por parte da autoridade superior, solicito à Vossa Excelência a autorização da abertura do presente Processo Administrativo por meio de Inexigibilidade, que está tipificada no art. 25 da Lei 8.666/93, visando a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores desta secretaria.

Por fim, esclarecemos que, após o cumprimento das demais formalidades legais inerentes ao procedimento administrativo, quanto à existência de dotação orçamentária, bem como justificativa da escolha do fornecedor, os autos deste processo administrativo retornarão ao Gabinete, para fins de Ratificação, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Respeitosamente,



DANIEL FERREIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria. nº 0013/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10



ANEXOS

MEMORANDO- SEMMA-SAL/MA

Santo Antônio dos Lopes/MA, 11 de julho de 2022.

Ao Sr.

Daniel Ferreira Campos

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA

Prezado Secretário,

Considerando a lei 075 2021 REURB, que dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária do Município de Santo Antônio dos Lopes e dá outras providências.

Considerando a PORTARIA N.º 1125 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, onde dispõe sobre a ampliação da competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Considerando que este município assinou um TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0006/2022-TJMA, PROCESSO 32.236/2021/TJMA. E que é de responsabilidade deste município adotar estratégias quanto a organização e capacitação de servidores para agilizar o processo de regularização fundiária.

Conceitualmente, regularização fundiária é política pública, legalmente estabelecida, para permitir ou facilitar que contingentes populacionais, detentores de posse efetiva, alcancem registro e matrícula de seus respectivos imóveis, o que só seria possível, até pouco tempo, pelo menos em tese, em sede de ação de usucapião ou por desapropriação de interesse social, uma verdadeira barreira para as populações mais humildes.

Diante disso nossa equipe necessita de caráter urgente de uma qualificação para atuar no processo de Regularização Fundiária, a referida capacitação trata-se do manuseio do software QGIS, o respectivo software irá permitir acesso e manuseio de ferramentas diferentes para manipular dados espaciais como visualização, edição e análise espaciais e temporais, acessar banco de dados, utilizar funções conectadas com a internet, visualização 3D dos mapas e, ainda, realizar análises multicritério.

Vale destacar que treinamentos e capacitações de servidores dentro do processo de regularização fundiária assumem grande relevância, na perspectiva, inclusive, de formar equipe multidisciplinar, envolvendo outros atores da administração Municipal vinculados a setores urbanístico, ambiental e social.

O órgão de regularização fundiária do Município deve estar qualificado para receber pedidos de Reurb nas modalidades coletiva e individual ou como bem tratou a lei, nas modalidades de interesse social ou de interesse específico, nos termos do art. 13, I e II, respectivamente, da Lei 13.465/2017.

Para tocar a Política de Regularização Fundiária toda a equipe terá que lidar com questões de maneira muito cuidadosa e competente na medida em que o

Secretaria Municipal Meio Ambiente

Rua Maria Dias, s/n, Bairro São Vicente, Santo Antônio dos Lopes- MA



resultado dos processos de Reurb (Social ou Específica) resultará no mais importante instrumento de toda a cadeia do Instituto de Regularização Fundiária, a tão almejada e desejada CRF (Certidão de Regularização Fundiária), cujo documento irá garantir a abertura de registro de imóveis, cumprindo assim toda a legalidade estabelecida no processo de Regularização Fundiária.

O software QGIS permite que se faça um processo de gerenciamento e geoprocessamento, além de ser um programa gratuito, permite que se realize as configurações de acordo com a realidade e necessidade do município. O respectivo curso permite fazer o levantamento de áreas, armazenamento de dados de maneira integrada, possibilitando que a equipe faça a integração e cruzamento das informações. A utilização do QGIS tem crescido cada vez mais na rotina de diversos profissionais e estudante de diversas áreas. Atualmente, as áreas das Engenharias, Arquitetura, Agronomia, Agropecuária e outras, têm utilizado as ferramentas do QGIS para realizar estudos, projetos e serviços.

Diante disso realizou uma pesquisa em busca de empresas capacitadas para dá tal treinamento aos servidores que faz parte do núcleo de regularização fundiária, no entanto a empresa que mais se adequou a necessidade foi a empresa ERICA MERINO 26619102808, que propôs realizar uma capacitação/ treinamento para o manuseio do software QGIS, incluindo a instalação, conhecimento teórico e prática. Um dos grandes diferenciais da respectiva empresa que a mesma se comprometeu a configurar o sistema para facilitar no processo de Regularização Fundiária, facilitando assim o trabalho da Engenharia, Arquitetura, Urbanismo, Meio Ambiente e Setor de Tributos. Outro diferencial é que além da certificação a empresa propôs a realizar o acompanhamento pós curso por um período de 60 dias.

Ao adquirir a qualificação, irá nos permitir a agilizar os processos de regularização fundiária é a geração de Mapas e Memoriais Descritivos, ações como essas são um dos grandes desafios de toda a equipe envolvida no trabalho de REURB, ante o exposto solicito a autorização/ realização desta capacitação para os servidores.

Segue em anexo a relação dos servidores designados para a realização do treinamento, apresentação do curso e portarias referentes a este núcleo e necessidade.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS CRUZ
COORD. DO DEP. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Port. 002-SEMMA-SAL



ANEXO I

LISTA DE PARTICIPANTES DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

1.
Ágata Cristine Sousa Macedo Simões
CPF: 608.108.00306
Cargo: Coordenadora da Seção de Planejamento Estratégico SEMMA
2.
Wellington Aparecido dos Reis
CPF: 04733679637
Cargo: Técnico em Edificações
3.
Damião Gomes Costa
CPF: 345492003-59
Cargo: Técnico em Edificações
4.
Ciro Costa Silva
CPF: 017.711.223-90
Cargo: Arquiteto e Urbanista
5.
Eduardo da Silva Alves
CPF: 608288283-00
Cargo: Coordenador de Fiscalização Ambiental
6.
Daniel Ferreira Campos
CPF: 025.305.493-11
Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente
7.
Francisco Josevan Fernandes Cunha
CPF: 877.179.213-91
Cargo: Assessor Técnico STM - Setor de Tributos - PMSAL.
8.
Francisco das Chagas Santos Cruz
CPF: 029.502.043-17
Cargo: Coordenador do Departamento de Licenciamento Ambiental.





HM – Cursos e Treinamentos



APRESENTAÇÃO

O referido curso visa a capacitação de técnicos profissionais para o manuseio e operação do sistema QGIS, visa também aprender os conceitos básicos e avançados de Sistemas de Informações Geográficas (SIG), através de exemplos práticos com o software QGIS 3.0.

Uma das metas será conhecer as ferramentas do software, como executar banco de dados geográficos, como trabalhar e elaborar mapas temáticos, sistemas de referência e georreferenciamento de imagens, edição de dados avançada, acesso a dados remotos e manipulação de dados e tudo sobre elaboração de layout de mapas e as melhores práticas. Além disso, execute e compreenda as principais ferramentas de gestão de tabelas, geoprocessamento, dados matriciais, análise topológica, model builder, Python e muito mais.

Em razão do município está iniciando o processo de Regularização fundiária, o referido curso irá facilitar no processo de gerenciamento e processamento de dados, e também na criação de mapas e memoriais descritivos.

OBJETIVOS

Aprender os conceitos básicos e avançados de Sistemas de Informações Geográficas (SIG), através de exemplos práticos com o software QGIS, além disso, execute e compreenda as principais ferramentas de gestão de tabelas, geoprocessamento, dados matriciais, análise topológica, model builder, Python. Compreender as principais ferramentas do software, como executar banco de dados geográficos, como trabalhar e elaborar mapas temáticos, sistemas de referência.

METODOLOGIA

Para transmitir o conteúdo o professor e alunos irão usar a plataforma WEREBY, como meio de comunicação, o sistema de fácil manuseio que dispõe de ferramentas práticas que irá facilitar no processo de aprendizado.

Durante o curso, será possível conhecer a parte teórica e prática do referido sistema, e em determinada fase do curso, todos os cursistas irão configurar o respectivo sistema conforme a realidade e necessidade do município.

Após o término do curso, e no decorrer do andamento do Programa de Regularização Fundiária, o município terá um apoio de consultoria PÓS CURSO por um período de 60 dias.



HM – Cursos e Treinamentos

PÚBLICO ALVO

Após o término do curso, e no decorrer do andamento do Programa de Regularização Fundiária, o município terá um apoio de consultoria PÓS CURSO por um período de 60 dias.

O curso será destinado a parte dos técnicos profissionais Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Setor de Tributos.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo cadastro

- Processamento dos dados lotes, quadra e bairro;
- Geração e codificação das construções
- Limite da propriedade;
- Memorial Descritivo;
- Transformando tabela do Excel em shapefile;

Carga horaria: 4 hrs

Módulo Otimizado para instalação.

- Mapa e Planta de localização do empreendimento;
- Interpolação de Dados;
- Análises Espaciais Diversas;
- Geração de Layout;

Carga horaria: 4 hrs

Modulo de cadastro com dispositivo móvel Neste modulo contempla os seguintes conteúdos:

- Integração QGIS – Qfield
- Coleta de campo
- Configuração do modelo de coleta
- **Carga horaria: 4 hrs**



HM – Cursos e Treinamentos



PROFESSOR /PALESTRANTE



Professor Hostilio Maia de Paula Neto, possui experiência de 20 anos na área de GEOTECNOLOGIA, formado em Engenharia Cartográfica pela UNESP de Presidente Prudente - SP, tem Pós Graduação em Perícia Ambiental pela UCG – Universidade Católica de Goiás, Mestrado em Engenharia do Meio Ambiente pela UFG – Universidade Federal de Goiás com ênfase em modelagem e Doutorado pela UFU – Universidade Federal de Uberlândia na área de Planejamento Urbano com ênfase no uso de GEOTECNOLOGIA apoiada em Inteligência Artificial – IA.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para garantir a participação do referido curso, é necessário de que todos os alunos tenham acesso a computador com internet.

O curso contempla com a Certificação e com apoio e consultoria pós curso por um período de 60 dias.

CARGA HORÁRIA

12 Horas-Aula

Data: 22, 23 e 25 de agosto de 2022

Horários: 18/h00 às 22h00, intervalo de 15 minutos.

Local: plataforma <https://whereby.com/>

PAGAMENTO

Razão Social ERICA MERINO 26619102808 CPF/CNPJ
35244024000170

Banco: 290 - PagSeguro Internet S.A.

Agência: 0001 Número da conta: 09644543-2 Tipo: Conta de pagamento



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Criado pela Lei N.º 16 de 09 de Outubro de 2017, atualizada pela Lei N.º 2422 de 2022 Santo Antônio dos Lopes - MA, 02/08/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 58 de 12 de fevereiro de 2019, que Dispõe sobre o valor da "Unidade Fiscal do município de Santo Antônio dos Lopes".

DECRETA

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do município de Santo Antônio dos Lopes-UFM/SAL para o exercício de 2022 passará para o valor de R\$121,68 (cento e vinte um reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto Municipal pertenceram que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, em dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Servidor Responsável

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA N.º 01/2022 SEMMA-SAL

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM VISTAS À PROMOÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE MISTO (REURB-E E REURB-S) DO NÚCLEO URBANO DENOMINADO BAIRRO NOVO, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 166 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA:

"Dispõe sobre a atualização do valor da Unidade Fiscal do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA UF/SAL."

O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal no seu art. 30, inciso I, a Constituição Estadual no art. 155, juntamente com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 90 e 91, da Lei Municipal nº 24, de Dezembro de 2017, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio dos Lopes.



no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO o disposto contido nos arts. 30 e 182, da Constituição da República de 1988, em que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para implementação de processos de Regularização Fundiária em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município para executar REURB, inclusive simultaneamente, nas modalidades de Interesse Social e Específico;

CONSIDERANDO a regulamentação de execução de Regularização Fundiária prevista Lei Municipal n.º 075/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processo administrativo como meio legalmente admitido para iniciar procedimentos inerentes a regularização fundiária de núcleos urbanos consolidados, nos termos do art. 11, II e III, da Lei Federal n.º 13.465/2017;

CONSIDERANDO a informação técnica segundo a qual o citado núcleo urbano denominado "Bairro Novo" apresenta características a atender as hipóteses jurídicas de interesse misto (REURB-S e REURB-E), para fins de regularização fundiária;

CONSIDERANDO que se trata de um assentamento que conta com cobertura de equipamentos públicos, contemplado por infraestrutura pública essencial, não restando dúvida sobre interesse público na regularização deste núcleo;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para coordenar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, nos termos do art. 1º da Portaria n.º 1.125 de 10 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio dos Lopes, em razão de suas competências, tem afinidade congênere à Política Nacional de Regularização Fundiária;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA-SAL) a instaurar processo administrativo com vistas à elaboração de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Misto (Reurb-E e Reurb-S) do Núcleo Urbano identificado como Bairro Novo.

§ 1º O Projeto de Reurb deverá ocorrer por etapa, podendo o setor técnico fundiário executá-lo por quadra, mediante a delimitação precisa, o mapa mosaico, planta de situação e memoriais descritivos

inerentes ao procedimento de Reurb.

§ 2º A relação dos interessados, cadastrados durante o procedimento de Reurb, poderá ser apresentada ao respectivo Cartório contendo a qualificação completa dos destinatários.

§ 3º O registro do Projeto de Regularização Fundiária do Bairro Novo ocorrerá na forma do art. 42 da Lei 13.465/2017.

§ 4º As matrículas vinculadas a cada imóvel regularizado no âmbito do Projeto de Reurb serão transmitidas para os destinatários legais, na forma do art. 44, §1º, II, da Lei 13.465/2017, por intermédio do instrumento jurídico da legitimação fundiária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA-SAL) autorizada, doravante, a realizar e coordenar todos os procedimentos de regularização fundiária de interesse do Município de Santo Antônio dos Lopes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 02 de agosto de 2021

DANIEL FERREIRA CAMPOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria n.º 013/2021 GP-SAL



Código identificador:

82ede0c8dfe670c78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8ed596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ec9c7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município
**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA**

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

MUNICIPIO DE SANTO
ANTONIO DOS
LOPES-061727200001
10



Sec. Municipal de Planejamento e Administração

Port. Nº 004/2021 - GPSAL

Órgão Gerenciador

GRAFICA REI DAVI EIRELI

CNPJ: 32.076.375/0001-21

Representante: JANETE POVOA DE SOUSA

Empresa Beneficiária

RAIMUNDA SOUSA CARVALHO DO NASCIMENTO

Sec. Municipal de Educação

Port. Nº 008/2021 - GPSAL

Órgão Participante

HÁDILLA DA SILVA CAMPOS BORGES

Secretaria Municipal de Assistência Social Juventude e Trabalho

Portaria nº. 007/2021 GPSAL

Órgão Participante

MARIA LIMA DA SILVA NERES

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº. 010/2021 GPSAL

Órgão Participante

MANOEL DE SOUZA LIMA

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

Portaria nº. 018/2021 GPSAL

Órgão Participante

FRANCISCA MARTA SOUSA CARVALHO DOS SANTOS

Secretaria Municipal da Mulher

Portaria nº. 009/2021 GPSAL

Órgão Participante

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Portaria nº. 014/2021 GPSAL

Órgão Participante

DANIEL FERREIRA CAMPOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Portaria nº. 013/2021 GPSAL

Órgão Participante

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342c654e87ed7a326ceabd3bf6eccc7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 1125 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.
EMENTA:

Dispõe sobre a ampliação da competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA (Lei Municipal n.º 02 de 27 de janeiro de

2017).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 075 de 03 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária do Município de Santo Antônio dos Lopes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional da Regularização Fundiária (Lei 13.465/2017), que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, e institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União;

RESOLVE

Art. 1º Ampliar a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para possibilitar que passe a coordenar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, cabendo-lhe:

I - Deflagrar processo de regularização fundiária de interesse social (Reurb-s), bem como recepcionar pedidos de regularização fundiária de interesse específico (Reurb-e), expedindo, se for o caso, a respectiva Certidão de Regularização Fundiária (CRF);

II - Receber, processar e expedir Certidão de Regularização Fundiária (CRF), em cumprimento ao disposto no art. 11, V, da Lei Federal 13.465/2017;

III - Elaboração procedimentos internos e checklist para instrumentalizar processos de regularização fundiária;

IV - Expedir notificação, realizar despachos, decisões, dentre outros;

V - Instalar Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária e 02 (dois) membros da Defensoria Pública do Estado ou de advogados indicados pela OAB;

VI - Manifestar-se, inclusive em sede de demanda judicial, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, em ações possessórias ou, ainda, em processos de usucapião;

VII - Realizar vistoria e elaborar parecer técnico em processos de regularização fundiária, podendo, quando necessário, realizar outras diligências de interesse do processo ou da Administração;

VIII - Expedir Certidão de reconhecimento de posse efetiva, em sede de procedimento de regularização fundiária, quando assim se fizer necessário;

IX - Minutar termo de cooperação técnica para fins de executar política de regularização fundiária;

X - Apresentar estudo para embasamento do Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, para atender, no que couber, detentores

SITUAÇÃO

Fl. 19

Servidor Responsável



de direito de uso real de imóveis para antigos moradores, conforme preconiza o art. 17, I, alínea "f", da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A presidência da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflito será exercida pelo Presidente do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária de Santo Antônio dos Lopes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 10 de dezembro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd59e545d30badd7342e654e87ed7a326ceahd3bf6ecce7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

LEI MUNICIPAL Nº 076/2021

EMENTA:

"Estabelece Parâmetros Relativos à Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio dos Lopes -Ma, Cria o Fundo da Infância e Adolescência, Revoga-Se a Lei Municipal Nº 004/2007 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Parágrafo Único - A Política de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente tem, dentre suas diretrizes, a municipalização do atendimento, conforme estabelecido no art. 88, da Lei Federal nº 8.069/1990;

Art. 2º- O Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, habitação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, que através da intervenção dos mais diversos órgãos e entidades de atendimento, defesa e promoção, de forma articulada, ordenada e integrada, assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e do direito à convivência familiar e comunitária,

garantindo a prioridade de seus direitos em quaisquer circunstâncias;

II - conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios que compõem a política pública de assistência social, para aqueles que dela necessitem, conforme níveis de complexidade, constituindo-se em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III - serviços e políticas de proteção especial, voltados para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social;

IV - política municipal de atendimento socioeducativo, observados os princípios e a regulamentação contidos na legislação que trata da matéria.

§ 1º - O município dará absoluta prioridade, para implementação das políticas, serviços, projetos, programas e benefícios previstos neste artigo, assim como espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e a juventude.

§ 2º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º- São Órgãos, Serviços e Ações Municipais de Política de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar;

IV - Secretarias e Departamentos Municipais encarregados da execução das Políticas Públicas destinadas ao Atendimento Direto e Indireto de Crianças, Adolescentes e suas respectivas famílias;

V - Entidades Governamentais inscritas e não-governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que executam Programas de Atendimento a Crianças, Adolescentes e suas famílias.

§ 1º. A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida pelo ciclo orçamentário municipal de longo, médio e curto prazo, identificados pelo Plano Plurianual de Ação (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com prioridade absoluta e efetiva participação do CMDCA e do Conselho Tutelar, visando à proteção integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no artigo 4º, caput, e alíneas "c" e "d", da Lei Federal





Diário Oficial

AUTUAÇÃO

Nº PROC

F. 16

Servidor Responsável

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Em conformidade com a Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 138/2021 Santo Antônio dos Lopes - MA, 19/07/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 02, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA:

Dispõe sobre a designação de servidor responsável pelo Setor de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, conforme o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 024 de 14 de Dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.9º, inciso II, da Lei Municipal nº 024, de 14 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente, no qual determina as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, conforme Lei Municipal nº 02, de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização

Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, para o cumprimento do estabelecido nessas Leis.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, que visa buscar o aprimoramento da Administração Pública implementando normas e procedimentos para tornar as estruturas e organismos mais hábeis no atendimento às necessidades da população, proteger o meio ambiente natural e garantir as condições para o desenvolvimento sustentável do Município de SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA.

CONSIDERANDO O art. 9º, que integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SISSMAM.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS CRUZ, portador(a) de RG 016612552001-2 SSP/MA e CPF 029.502.043-17, para ocupar o cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, EM SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, 23 DE JUNHO DE 2021.

Daniel Ferreira Campos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

PORTARIA Nº 03, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA:

Dispõe sobre a designação de servidor responsável pelo Setor de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, conforme o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 024 de 14 de Dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.9º, inciso II, da Lei Municipal nº 024, de 14 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

AUTUAÇÃO

Nº PROC. _____
Fl. 17
Servidor Responsável _____

PORTARIA Nº 013/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear DANIEL FERREIRA CAMPOS, portador de RG 013248612000-4 SSP/MA e CPF 025.305.493-11, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 012/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear AFONSO PEREIRA GOMES NETO, portador de RG 023311102002-5 SSP/MA e CPF 013.150.163-11, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear DANIEL FERREIRA CAMPOS, portador de RG 013248612000-4 SSP/MA e CPF 025.305.493-11, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA, portador de RG 000012013293-1 SSP/MA e CPF 471.938.963-15, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E

ABASTECIMENTO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Publicação: 05/01/2021

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA, portador de RG 000040821895-9 SSP/MA e CPF 824.101.273-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 016/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear JERISVAN SANTOS LEAL, portador de RG 000035497195-6 SSP/MA e CPF 843.866.143-20, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE



DESPACHO ADMINISTRATIVO



À Sr.^a

MARIA LIA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA

ASSUNTO: Autorização de abertura de processo administrativo para contratação de empresa para capacitação de servidores municipais.

Senhora Secretária,

Com nossos cumprimentos, este gabinete apreciou positivamente a conveniência e oportunidade da solicitação, por meio do expediente encaminhado pela demandante a este gabinete, trazendo em seu conteúdo a necessidade e relevância da capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de Regularização Fundiária, por meio de participação e capacitação e na utilização do Sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana –REURB e Cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes – MA. Portanto, **APROVO** a vossa solicitação feita de modo a atender as necessidades da referida Secretaria.

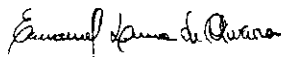
CONSIDERANDO, que os argumentos e documentos apresentados a esta Autoridade Superior, preliminarmente atendem a requisitos legais básicos;

CONSIDERANDO a confirmação desta autoridade signatária da conveniência e oportunidade da solicitação;

Por fim, no uso das atribuições que a mim foram conferidas através da Lei Orgânica municipal. **AUTORIZO** a deflagração do procedimento de Contratação Direta por meio de **INEXIGIBILIDADE**, na forma da legislação em vigor, visando a efetivação da despesa requerida.

Para tanto, encaminho a vossa senhoria, afim de que proceda a todos os atos legais necessários e pertinentes à matéria em pauta, conforme determina a legislação em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 15 de julho de 2022.



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO



A

Senhora

MÁRCIA DA SILVA LIMA

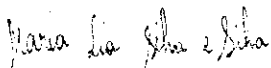
Chefe do Departamento de Divisão de Documentação e Protocolo-Geral

Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria, solicitação da Secretaria Municipal Meio Ambiente, devidamente aprovado pela Autoridade Superior. Para tanto autorizo o prosseguimento com a abertura de processo administrativo, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de Regularização Fundiária, por meio de participação e capacitação e na utilização do Sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB e Cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

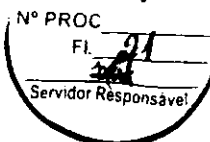
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antonio dos Lopes
- MA, em 18 de julho de 2022.


MARIA LIA SILVA E SILVA
Sec. Mun. de Planejamento e Administração
Port.: nº 004/2021 – GP/SAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

AUTUAÇÃO



PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

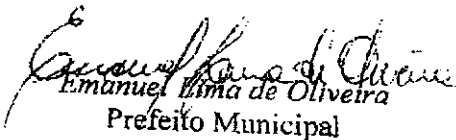
RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

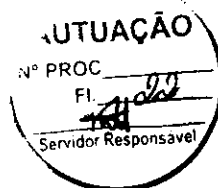
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

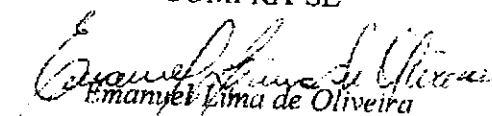
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a **Portaria nº 004 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 004-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.**

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Portaria nº 004-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no *Atrium* do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituto da Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição: 2/2021 Santo Antônio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bgu)
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antônio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULI A DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

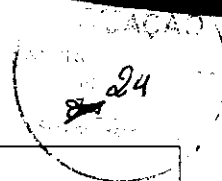
PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG





CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 182207-0001

DATA: 18/07/2022

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.

DESTINATÁRIO:

Gabinete do Prefeito

ASSUNTO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de Regularização Fundiária, por meio de participação e capacitação e na utilização do Sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana –REURB e Cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

DOS AUTOS:

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento licitatório para execução do objeto retro mencionado, composto pelos seguintes documentos:

1. Ofício de solicitação do Secretário de Meio Ambiente ao Gabinete do Prefeito juntamente com seus anexos e portarias. (fls. 02/18);
2. Despacho Administrativo do Gabinete a Sec. Municipal de Planejamento e Adm. (fl.19);
3. Despacho ao Setor de Protocolo (fl.20);

Certificamos para os devidos fins de direito, a AUTUAÇÃO do processo administrativo acima identificado.

Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu MÁRCIA DA SILVA LIMA, servidora pública deste poder executivo, lavro esta autuação na presente data.


MÁRCIA DA SILVA LIMA
Chefe do Setor de Protocolo
Port. nº 025/2021-GPSAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 025/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

SITUAÇÃO

Nº PROC

Fl.

Servidor Responsável

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

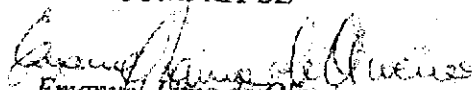
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a **Portaria nº 025 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO**, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a **Portaria nº 025-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

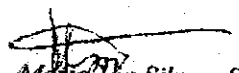
REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Portaria nº 025-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Marcia Da Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração

X Encaminhamento do processo devidamente instruído a autoridade superior com proposta de homologação.

Art. 6º. Todos os trabalhos do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio deverão ser registrados nas atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências*, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Designar VÂNIA MARIA SOUSA ALENCAR, portadora de RG 000072509896-1 SSP/MA e CPF 331.885.133-72, servidora integrante do quadro efetivo, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências*, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear JOSÉ FARIAS DE MOURA, portador de RG 771547 SSP/MA e CPF 187.001.792-72, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências*, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SINDOVAL DIAS DE LIMA FILHO, portador(a) de RG 0382762820094 SESP/MA e CPF 010.290.003-52, para ocupar o cargo de DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/2021- GPSAL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências*, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SUANNE LIMA DE ALENCAR OLIVEIRA, portador(a) de RG 049921452013-8 SESP/MA e CPF 610.552.273-85, para ocupar o cargo de CHEFE DE RECURSOS HUMANOS de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências*, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

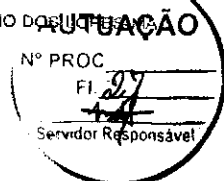
Art. 1º. Nomear MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 02336020202-5 SESP/MA e CPF 032.977.953-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO

À

EMPRESA: HM - CURSOS E TREINAMENTOS

CNPJ: 35.244.024/0001-70

ENDEREÇO: AV H N. 420 QD- C9A LT- 03 AP122 JD GOIAS

ASSUNTO: Solicitação de Proposta e Documentação para Instauração de Procedimento Administrativo.



Prezado(a),

Solicitamos o envio da proposta de preços e documentação a esta Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, referente a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de Regularização Fundiária, por meio de participação e capacitação e na utilização do Sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana –REURB e Cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

A proposta de preços deverá especificar: as características do curso, conteúdo programático, carga horária ofertada, quantidade de pessoas que deverá participar, deverá descrever o valor total e também valor a ser pago por pessoa inscrita.

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços cópia dos documentos exigidos no Anexo II.

Fazem parte da presente solicitação, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planilha Da Proposta (Especificações, Quantitativos e Preços).

ANEXO II - Relação de Documentos Necessários para Contratação.

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, o original ou cópia dos documentos exigidos no Anexo II.

Certo do vosso entendimento e compreensão nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 19 de julho de 2022.


DANIEL FERREIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Port. 0013/2021-GPSAL

Secretaria Municipal Meio Ambiente
Rua Maria Dias, s/n, Bairro São Vicente, Santo Antônio dos Lopes- MA



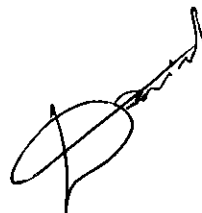
ANEXO I

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
01	Capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de Regularização Fundiária, por meio de participação e capacitação e na utilização do Sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB e Cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.	08		

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

A proposta de preços deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Secretária Municipal de Meio Ambiente (via e-mail), do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, de preferência em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços, conforme modelo da próprio.

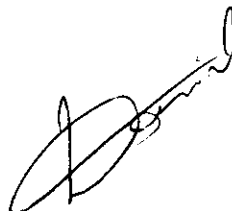


ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou contrato consolidado, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- II. Documentos Pessoais (RG e CPF), dos Sócios ou Titular da Pessoa Jurídica;
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária";
- V. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado;
- VI. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município;
- VII. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IX. Atestados de Capacidade Técnica;
- X. Provas de Compatibilidade de Preços Praticados;
- XI. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art.7º, da Constituição Federal de 1988.



**JUNTADA DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 182207-0001



Junto aos autos do Processo Administrativo nº 182207-0001, que tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de Regularização Fundiária, por meio de participação e capacitação e na utilização do Sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana –REURB e Cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, a proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados pela empresa ERICA MERINO 26619102808, inscrita no CNPJ: 35.244.024/0001-70.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 22 de julho de 2022.



DANIEL FERREIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria. nº 0013/2021-GP



HM – Cursos e Treinamentos

PROPOSTA COMERCIAL



À

Daniel Ferreira Campos, Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA



HM – Cursos e Treinamentos



PROPOSTA COMERCIAL

À

**Daniel Ferreira Campos, Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA**



HM – Cursos e Treinamentos



Razão Social: ERICA MERINO 26619102808

Nome Fantasia HM - CURSOS E TREINAMENTOS

CNPJ: 35244024000170

Endereço Comercial: Logradouro AVENIDA H Número 450, Bairro Jardim,
CEP 74810-070, GOIANIA - GO



HM – Cursos e Treinamentos



APRESENTAÇÃO

O referido curso visa a capacitação de técnicos profissionais para o manuseio e operação do sistema QGIS, visa também aprender os conceitos básicos e avançados de Sistemas de Informações Geográficas (SIG), através de exemplos práticos com o software QGIS 3.0.

Uma das metas será conhecer as ferramentas do software, como executar banco de dados geográficos, como trabalhar e elaborar mapas temáticos, sistemas de referência e georreferenciamento de imagens, edição de dados avançada, acesso a dados remotos e manipulação de dados e tudo sobre elaboração de layout de mapas e as melhores práticas. Além disso, execute e compreenda as principais ferramentas de gestão de tabelas, geoprocessamento, dados matriciais, análise topológica, model builder, Phytion e muito mais.

Em razão do município está iniciando o processo de Regularização fundiária, o referido curso irá facilitar no processo de gerenciamento e processamento de dados, e também na criação de mapas e memoriais descritivos.

OBJETIVO

Aprender os conceitos básicos e avançados de Sistemas de Informações Geográficas (SIG), através de exemplos práticos com o software QGIS, além disso, execute e compreender as principais ferramentas de gestão de tabelas, geoprocessamento, dados matriciais, análise topológica, model builder, Phytion. Compreender as principais ferramentas do software, como executar banco de dados geográficos, como trabalhar e elaborar mapas temáticos, sistemas de referência.

METODOLOGIA

Para transmitir o conteúdo o professor e alunos irão usar a plataforma WEREBY, como meio de comunicação, o sistema de fácil manuseio que dispõe de ferramentas práticas que irá facilitar no processo de aprendizado.

Durante o curso, será possível conhecer a parte teórica e prática do referido sistema, e em determinada fase do curso, todos os cursistas irão configurar o respectivo sistema conforme a realidade e necessidade do município.

Após o término do curso, e no decorrer do andamento do Programa de Regularização Fundiária, o município terá um apoio de consultoria PÓS CURSO por um período de 60 dias.



HM – Cursos e Treinamentos



PÚBLICO ALVO

Após o término do curso, e no decorrer do andamento do Programa de Regularização Fundiária, o município terá um apoio de consultoria PÓS CURSO por um período de 60 dias.

O curso será destinado a parte dos técnicos profissionais Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Setor de Tributos.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo cadastro

- Processamento dos dados lotes, quadra e bairro;
- Geração e codificação das construções
- Limite da propriedade;
- Memorial Descritivo;
- Transformando tabela do Excel em shapefile;

Carga horaria: 4 hrs

Módulo Otimizado para instalação.

- Mapa e Planta de localização do empreendimento;
- Interpolação de Dados;
- Análises Espaciais Diversas;
- Geração de Layout;

Carga horaria: 4 hrs

Modulo de cadastro com dispositivo móvel Neste modulo contempla os seguintes conteúdos:

- Integração QGIS – Qfield
- Coleta de campo
- Configuração do modelo de coleta
- **Carga horaria: 4 hrs**



HM – Cursos e Treinamentos



PROFESSOR /PALESTRANTE



Professor Hostilio Maia de Paula Neto, possui experiência de 20 anos na área de GEOTECNOLOGIA, formado em Engenharia Cartográfica pela UNESP de Presidente Prudente - SP, tem Pós Graduação em Perícia Ambiental pela UCG – Universidade Católica de Goiás, Mestrado em Engenharia do Meio Ambiente pela UFG – Universidade Federal de Goiás com ênfase em modelagem e Doutorado pela UFU – Universidade Federal de Uberlândia na área de Planejamento Urbano com ênfase no uso de GEOTECNOLOGIA apoiada em Inteligência Artificial – IA.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para garantir a participação do referido curso, é necessário de que todos os alunos tenham acesso a computador com internet.

O curso contempla com a Certificação e com apoio e consultoria pós curso por um período de 60 dias.

CARGA HORÁRIA

12 Horas-Aula

Data: 22, 23 e 25 de agosto de 2022

Horários: 18:00 hrs às 22:00hrs, intervalo de 15 minutos.

Local: plataforma <https://whereby.com/>

PAGAMENTO

Razão Social ERICA MERINO 26619102808 CPF/CNPJ
35244024000170

Banco: 290 - PagSeguro Internet S.A.

Agência: 0001 Número da conta: 09644543-2 Tipo: Conta de pagamento



HM – Cursos e Treinamentos



INVESTIMENTO

ORÇAMENTO			
Serviço	Quantidade Participantes*	Valor por participantes	Valor total
Capacitação dos profissionais de prefeitura, na utilização do Sistema QGIS para o Projeto de Regularização fundiária Urbana e realização de Cadastro técnico.	08	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00

*Serão ofertadas 02 vagas como cortesias, para participar integralmente do curso.

INFORMAÇÕES GERAIS

A contratação dos cursos da **HM - CURSOS E TREINAMENTOS** é com fundamento na inexigibilidade de licitação se baseia nas seguintes premissas:

- Art. 25, inc. II, Lei no 8.666/93: Serviços técnicos, de natureza singular e profissionais especializados;
- Decisão no 439/1981, Súmula no 252/102 e Súmula no 39/113;
- A AGU também ratificou esse entendimento na sua Orientação Normativa no 18/094.

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

8.1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, I, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n. 8.666/93; (DOU no 145-E, de 31.07.98).

Goiânia, GO – 22 de julho, 2022

HM – CURSOS E TREINAMENTOS

Proprietária

CPF: 266.191.028-08

Av. H Nº 450 – Condomínio Ilhas de Flamboyant – Jardim Goiás

E-mail: hm.cursos.treinamentos@gmail.com

Tel. (62) 98574-0689 Site: hmcursos.mozello.com

ATUAÇÃO

Nº PROC

FL. 31

Servido Responsável

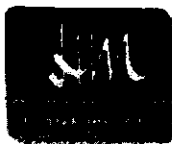
O professor Hostilio tem experiência de 20 anos na área de GEOTECNOLOGIA, formado em Engenharia Cartográfica pela UNESP de Presidente Prudente - SP, tem Pós Graduação em Perícia Ambiental pela UCG - Universidade Católica de Goiás, Mestrado em Engenharia do Meio Ambiente pela UFG - Universidade Federal de Goiás com ênfase em modelagem e Doutorado pela UFU - Universidade Federal de Uberlândia na área de Planejamento Urbano com ênfase no uso de GEOTECNOLOGIA apoiada em Inteligência Artificial - IA.

É professor do Instituto Federal de Goiás - IFG na área de GEOMÁTICA desde 2003, Professor da UNI-Anhanguera nas áreas de Engenharia Civil, Agronomia, Arquitetura e Gestão Ambiental desde 2006.

Socio e Fundador da HM - Cursos e Treinamentos, atuando na aplicação de treinamentos na área de Geotecnologia integrada com o uso de plataforma livre (QGIS) para empresas e profissionais.

Atenciosamente

Hostilio Maia de Paula Neto Anexo



HM - Cursos e Treinamentos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CURSO PRESENCIAL DE CURTA DURAÇÃO

CONTRATANTE: TELLUS GEOTECNOLOGIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ (MF) nº 09.195.391/0001-11, com sede na Rua 101, nº 387, sala 401, quadra F17, lote 43E, edifício Columbia Center, setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74080-150.

CONTRATADO: HM CURSOS E TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ.: 35244024/0001-70, com sede na Avenida H, nº 450, Jardim Goiás, Goiânia-GO.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

A CONTRATADA oferecerá ao CONTRATANTE o Curso de QGIS – TEORIA E PRÁTICAS, direcionado ao treinamento de 15 alunos a ser definidos pela contratante, com a duração de 16 horas, com início em 15 de janeiro (das 08:00 às 18:00 hrs) e término em 16 de janeiro (das 08:00 às 18:00 hrs), a ser realizado no endereço, sito na Av. Cora Coralina, nº 140, Setor Sul, Goiânia-GO, conforme programação anexa (Anexo – folder da propaganda do curso).

Parágrafo Único O curso escolhido pelo (a) CONTRATANTE mencionado nesta Cláusula será designado, doravante, simplesmente "curso".

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o (a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídos:

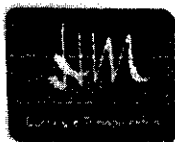
- a) Matrícula;
- b) Certificado;
- c) Aulas;
- d) Material didático digital;

Av. H Nº 450 – Condomínio Ilhas de Flamboyant – Jardim Goiás
E-mail: hm.cursos.treinamentos@gmail.com
Tel. (62) 99225 – 2645 Site: hmcursos.mozello.com

Handwritten signature of Telus Geotecnologia
TELLUS GEOTECNOLOGIA
Marta Gomes dos Santos
Diretor

Handwritten signature of HM Cursos e Treinamentos
HM - CURSOS E TREINAMENTOS
MARCIA MARINO
CNPJ: 35.244.024/0001-70

Handwritten signature



HMC - Cursos e Treinamentos



Parágrafo Segundo – O valor especificado no ~~coput~~ desta cláusula e os serviços previstos no parágrafo primeiro contemplam tão somente os dias de curso, não sendo a contratada responsável por quaisquer despesas fora das datas de realização de curso ou despesas com acompanhantes, ingressos, seguros, despesas com hospitais, médicos, lanches, taxas e serviços de locomoção, transporte e outros assemelhados, decorrentes de visitas, passeios, realização de pesquisas e outras atividades extraclasses; cópias reprográficas e serviços de impressão, encadernação e similares, bem como outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, colocados à disposição do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A ausência do CONTRATANTE às atividades presenciais, bem como a falta do cumprimento, pelo mesmo, das demais obrigações acadêmicas de sua responsabilidade, não o (a) exime do pagamento do preço do curso, que se vencerem durante esse período.

Parágrafo Quarto – A matrícula, ato que estabelece o vínculo entre as partes, dar-se-á com o preenchimento do Requerimento de Matrícula e o pagamento do valor integral do curso ou se parcelado for.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigase a:

- Cumprir a programação prevista no Anexo I, ressaltando-se que a orientação técnica sobre a prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à fixação de carga horária, a grade curricular, a indicação de professores, a modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, razão pela qual, poderá a CONTRATADA a qualquer tempo proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, procedendo com a prévia comunicação ao CONTRATANTE, por meio de qualquer meio de divulgação.
- Fornecer instalações adequadas e professores com conhecimento técnico relacionado ao curso;
- Disponibilizar material didático digital e acesso do CONTRATANTE ao ambiente após confirmação do pagamento da CONTRATANTE;
- Apresentar nos dias e horários previamente agendados as aulas com o professor titular ou, em caso de força maior, apresentar outro professor com conhecimento comprovado na área;
- Coordenar administrativamente e academicamente o curso, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento do conteúdo programático;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O (A) CONTRATANTE obriga-se a:

Av. H Nº 450 – Condomínio Ilhas de Flamboyant – Jardim Goiás

E-mail: hmcursos.treinamentos@gmail.com

Tel. (62) 99225 – 2645 Site: hmcursos.mozello.com

Ass. Dir.
TELLUS GEOTECNOLOGIA
Marta Gomes dos Santos
Diretor

HMC - CURSOS E TREINAMENTOS
CNPJ: 15.244.024/0001-70

Scanned by CamScanner

[Handwritten signature]



HMC - Cursos e Treinamentos

AUTUAÇÃO

Nº PROC

Fl.

Servidor Responsável

a) Informar à CONTRATADA toda e qualquer alteração de seus endereços residencial e eletrônico (email), sempre que isso ocorrer, durante a vigência do presente instrumento e enquanto perdurar alguma obrigação ainda não adimplida por qualquer das partes;

b) Ressarcir os danos de natureza material causados à CONTRATADA, por dolo ou culpa do (a) CONTRATANTE, bem como aqueles de natureza material ou moral causados, nas dependências da CONTRATADA, contra professor, funcionário, aluno ou qualquer outra pessoa física, bem como às instalações e equipamentos;

c) Não gravar as aulas e nem reproduzir ou disponibilizar aulas que eventualmente tenham sido gravadas sem autorização da CONTRATADA, sob pena de responder pela violação de direitos autorais, sem prejuízo de outras sanções relacionadas ao ilícito;

d) Assistir às aulas com urbanidade e respeito aos demais colegas e professores;

DA RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante pedido formal endereçado à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O pedido de rescisão, antes do início das aulas, mediante pedido formal nos termos previstos no caput, comportará a restituição dos valores pagos pelo CONTRATANTE e ensejará cobrança de multa compensatória equivalente a 20% sobre o valor do curso, a título de remuneração dos custos operacionais despendidos pela CONTRATADA para a inicialização dos cursos;

Parágrafo Segundo: Enquanto não apresentado o pedido formal de cancelamento, o CONTRATANTE continuará obrigado aos pagamentos pelas aulas ministradas, sem exceção, não ocorrendo, por parte da CONTRATADA, reembolsos de valores retroativos anteriores à data de comunicação da rescisão relacionados às aulas;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Se qualquer das partes deixar de fazer valer, a qualquer tempo, quaisquer disposições do presente Contrato ou deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento pela outra de quaisquer disposições aqui contidas, tal ato não será interpretado, em hipótese alguma, como uma renúncia a essas disposições, nem afetará a validade do presente Contrato ou qualquer parte do mesmo ou, ainda, o direito de qualquer das partes de fazer valer posteriormente toda e qualquer disposição do presente Contrato, nos termos aqui previstos.

Parágrafo segundo: Qualquer notificação entre as partes será feita por escrito e enviada ao endereço consignado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo terceiro: Caso haja qualquer alteração no endereço de correspondência ou nos destinatários das comunicações referentes ao presente Contrato, as partes obrigam-se a comunicar à outra parte o seu novo endereço de correspondência em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações e notificações encaminhadas ao endereço anterior.

Av. H Nº 450 - Condomínio Ilhas de Flamboyant - Jardim Goiás

E-mail: hmcursos.treinamentos@gmail.com

Tel. (62) 99225 - 2648 Site: hmcursos.mozello.com

TELLUS GEDTECH
Nathália Gomes dos Santos
Diretor

HMC - CURSOS E TREINAMENTOS
UNICA MARINHO
CNPJ: 06.244.024/0001-70

Scanned by CamScanner



HFM - Cursos e Treinamentos



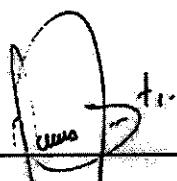
Parágrafo quarto: A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da sua imagem para fins acadêmicos ou para divulgação de suas atividades ou na gravação das aulas, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, ainda que o (a) CONTRATANTE se encontre já na condição de egresso.

Parágrafo quinto: As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

Sem prejuízo de eventual foro privilegiado pela legislação, fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para fins de direito.

Goiânia-GO, 30 De Dezembro De 2019



Contratante
TELLUS GEOTECNOLOGIA
Natália Gomes dos Santos
Diretor

Testemunha 1



Contratado
HFM - CURSOS E TREINAMENTOS
ERICA MERINO
CPF: 35.244.024/0001-70

Testemunha 2

Av. H Nº 450 - Condomínio Ilhas de Flambayant - Jardim Goiás
E-mail: hfm.cursos.treinamentos@gmail.com
Tel. (62) 99225 - 2645 Site: hmcursos.mozello.com

Scanned by CamScanner

XVIII SBSR

Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto



ATESTADO

Informamos que no XVIII Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, realizado no período de 28 a 31 de maio de 2017, em São Paulo, SP, Brasil, foi apresentado o trabalho:

Geoprocessamento na Avaliação do Uso e Ocupação da Área da Nascente do O Parque Macambira Anicuns

Hostílio Maia de Paula Neto, Jorge Luís Silva Brito

Tema: Pôster I

Apresentador(a): Hostílio Maia de Paula Neto

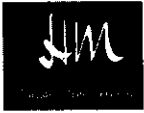
Santos, 31 de maio de 2017.

Douglas Gherardi
Coordenador Geral do XVIII SBSR



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 230723/2019

Número da Nota **8**
Data Emissão **06/06/2022**
Código Verificação **J8QA-3TV5**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **35.244.024/0001-70** Inscrição Municipal **4945239**
Nome/Razão Social **ERICA MERINO 26619102808**
Endereço **AV H N.420 QD.C9A LT.03 AP122**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810070** Telefone **(62) 99116647**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE**
CPF/CNPJ **01.612.337/0001-12**
Endereço **AV. PRIMEIRO DE MAIO N. 126**
Bairro **CENTRO**
Município **GOIANIA - GO CEP 65718000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Treinamento no aplicativo QGIS para REURB (Regularizacao urbana), ocorrido nos dias 01, 02 e 03 de junho de 2022.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Atividade 859960400

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Retenimento em desenvolvimento profissional e gerencial					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	3.000,00	Valor dos Serviços	R\$	3.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	3.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	3.000,00	(=) Base de Cálculo	R\$	3.000,00
Serviço prestado em GOIANIA-GO		Imposto devido em GOIÂNIA-GO	(x) Alíquota	%	5,00
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
Valor dos Serviços R\$ 3.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 3.000,00	

Informações Importantes:

Usuário: 1

- Prestador Microempreendedor Individual - SIMEI.
- Prestador não sujeito a Retenção de ISS pelo Tomador, na forma do Artigo 7º do Ato Normativo 004/2009 - GAB.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ERICA MERINO

CPF

266.191.028-08

CNPJ

35.244.024/0001-70

Data de Abertura

19/10/2019

Nome Empresarial

ERICA MERINO 26619102808

Nome Fantasia

HM - CURSOS E TREINAMENTOS

Capital Social

1.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

19/10/2019



Endereço Comercial

CEP

74810-070

Logradouro

AVENIDA H

Número

450

Bairro

JARDIM GOIAS

Município

GOIANIA

UF

GO

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

19/10/2019

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de informática, independente

Professor(a) particular, independente

Instrutor(a) de cursos preparatórios,
independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/03 - Treinamento em informática

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas
anteriormente

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

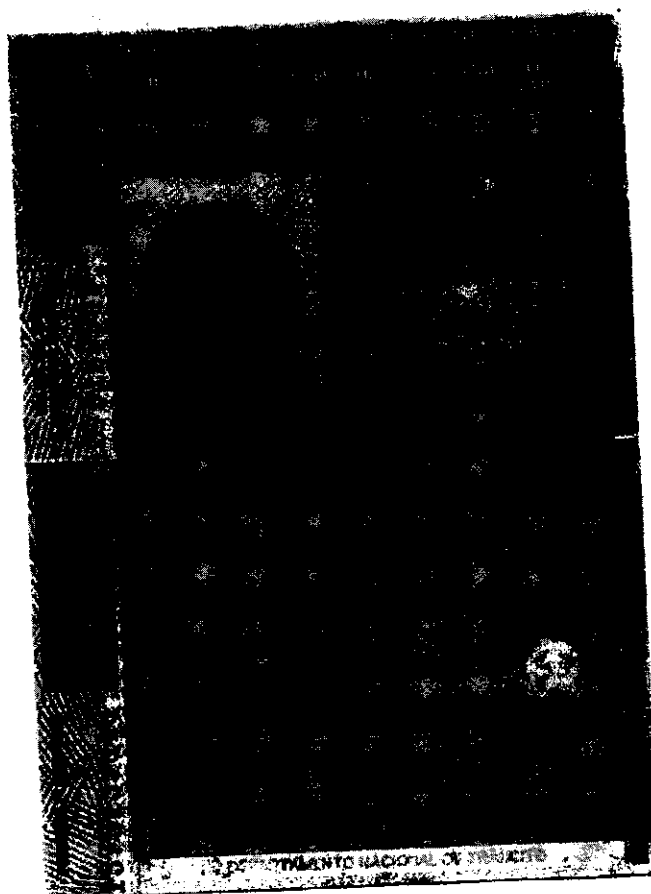


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.244.024/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2019
NOME EMPRESARIAL ERICA MERINO 26619102808		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HM - CURSOS E TREINAMENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV H	NÚMERO 450	COMPLEMENTO *****
CEP 74.810-070	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ERICA.M.MAIA@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 9911-6647	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/07/2022 às 11:02:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



David



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



DECLARAÇÃO Nº 01086/2020

A Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas, da Diretoria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, nos termos do art. 111, Par 5º, da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992, DECLARA para os devidos fins, que fica dispensado da exigência do Alvará de Localização e Funcionamento o microempreendedor individual com a atividade econômica de baixo risco, denominado abaixo:

Razão Social ERICA MERINO 26619102808
Nome HM - CURSOS E TREINAMENTOS
Fantasia
CPF/CNPJ 35244024000170 **Inscrição Municipal** 4945239
Endereço AV H N. 420 QD- C9A LT- 03 AP122 JD GOIAS
Ramo(s) Prestacional,
Atividade(s) 859960500 - Cursos preparatorios para concursos (Escritório)
859969900 - Outras atividades de ensino nao especificadas anteriormente (Escritório)
859960400 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Escritório)
859960300 - Treinamento em informatica (Escritório)

Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros 2339598328

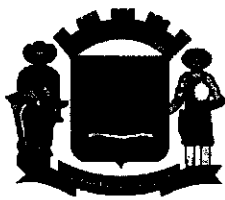
É Obrigatório

- Atender às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado por portadores deficientes (art. 113, par 5 - Lei Complementar 014 de 29/12/1992).
- Que o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros elencado acima esteja dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na perda de validade desta Declaração.

Observações

Esta Declaração foi emitida sem vistoria prévia e baseada em declarações do contribuinte. Se constatadas irregularidades, ou informações declaradas divergentes em vistoria fiscal posterior, ou validade expirada, esta Declaração será considerada nula de ofício, assim como, estará sujeito à lavratura do auto de infração e às sanções de multa, interdição e/ou outras penalidades previstas na Lei Complementar nº 014 de 29/12/1992 e demais normas municipais, sem prejuízo de eventuais penalidades civis e penais (art. 299 do Código Penal).

Esta Declaração deverá permanecer no estabelecimento.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Emissão: 11/03/2020 10:21:44
Código de Verificação: 3l0bLZzN

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento
Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 31566630

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
35.244.024/0001-70

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.648.957.264

EMITIDA VIA INTERNET

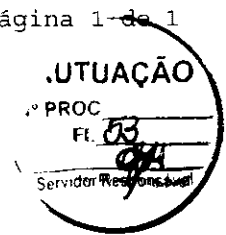
SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 ABRIL DE 2022

HORA: 9:56:31:5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERICA MERINO 26619102808 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.244.024/0001-70
Certidão nº: 12555044/2022
Expedição: 22/04/2022, às 10:22:34
Validade: 19/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERICA MERINO 26619102808 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.244.024/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.244.024/0001-70
Razão Social: ERICA MERINO 26619102808
Endereço: AV H 450 / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2022 a 09/08/2022

Certificação Número: 2022071101475988674759

Informação obtida em 25/07/2022 08:49:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar

Imprimir



**Secretaria Municipal de Finanças****PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 9.196.056-8**

Prazo de Validade: até 10/09/2022

CNPJ: 35.244.024/0001-70

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 13 DE JUNHO DE 2022

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERICA MERINO 26619102808
CNPJ: 35.244.024/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:57 do dia 22/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2022.

Código de controle da certidão: **2377.A824.1571.B77E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



HM – Cursos e Treinamentos

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)



A empresa **HM – CURSOS E TREINAMENTOS** inscrita no CNPJ sob o nº 35244024/0001-70 representada pelo(a) Sr(a) **ERICA MERINO MAIA** declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Goiânia, GO – 22 de julho, 2022

Erica Merino

HM – CURSOS E TREINAMENTOS

Proprietária

CPF: 266.191.028-08

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Sr.^a
Paula Daianne Lima Leal
Sec. Mun. De Orçamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes
Estado do Maranhão



ASSUNTO: Solicitação de informações sobre disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa requisitada nos autos do processo administrativo nº **182207-0001**

Senhora Secretária,

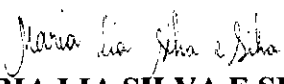
Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº 182204-0001, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de Regularização Fundiária, por meio de participação e capacitação e na utilização do Sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana –REURB e Cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

O valor total para execução do objeto, com base na Proposta de Preço enviada pela Empresa, é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Santo Antônio dos Lopes – MA, em 23 de julho de 2022.


MARIA LIA SILVA E SILVA
Sec. Mun. de Planejamento e Administração
Port.: nº 004/2021-GPSAL

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Ao Ilmo Sr.
RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA
Contador Geral
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA

ASSUNTO: Solicitação de informações sobre disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa requisitada nos autos do processo administrativo nº 182207-0001

Prezado Contador,

Solicitamos a informação sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº. 182207-0001 cujo objeto visa a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de Regularização Fundiária, por meio de participação e capacitação e na utilização do Sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana -REURB e Cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

O valor total para execução do objeto, com base na Proposta de Preço enviada pela Empresa, é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, Santo Antônio dos Lopes - MA, em 24 de julho de 2022.

Atenciosamente,


PAULA DAIANNE LIMA LEAL
Secretária Municipal de Orçamento e Finanças.
Portaria Nº 003/2021-GPSAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10



PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

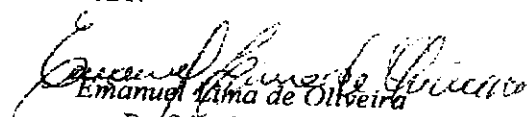
RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portador de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Orçamento e Finanças** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

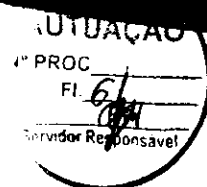
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

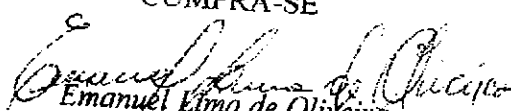
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portador de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Orçamento e Finanças do município de Santo Antônio dos Lopes-MA sendo Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 03 de 03 de Outubro de 2017 - Ano Edição: 2/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesso <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Biju)

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000

Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br

Sítio: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

subsidios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS portadora de RG

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CERTIDÃO Nº 208/2022

Objeto visa a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de Regularização Fundiária, por meio de participação e capacitação e na utilização do Sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana –REURB e Cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

Eu, **RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA**, Contador Geral, CRC/MA n.º 010202/O-0, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **CERTIFICO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

I Classificação Orçamentária:

Órgão	10– Sec. Mun. De Meio Ambiente
Unidade Orçamentária	10.01 – Sec. Mun. De Meio Ambiente
Função	18 – Gestão Ambiental
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0032 – Gestão da Política de Administração Geral
Projeto Atividade	2.061 – Mant. Funci. Da Sec de Meio Ambiente
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

() Reforçado mediante abertura de crédito suplementar

(X) Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 25 de Julho de 2022


Rubem Francisco Braga Sousa
Contador Geral
CRC/MA n.º 010202/O-0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 021/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

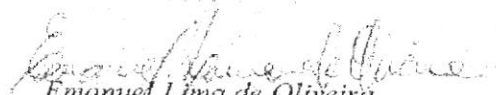
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a **Portaria nº 021 de 04 de Janeiro de 2021** que nomeia **RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA**, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE** de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a **Portaria nº 021-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

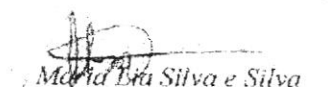
REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Portaria nº 021-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no *Atrium* do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Maria Lúcia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição: 9/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 14/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 021/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antonio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências; revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 030100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antonio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências; revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear ALAN KÁSSIO LIMA LEAL, portador de RG 0166563220015 SSP/MA e CPF 923.939.103-95, para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2021- GPSAL

NOMEIA O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antonio dos Lopes-MA,

RESOLVE

Art.1º. NOMEAR HERNANI LOPES ALENCAR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº 035.262.603-89 e RG sob o Nº 013236222000-5 SSP/MA, para exercer a função de Pregoeiro.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores JULIO MARINHO DA SILVA, pertencente ao quadro permanente deste Município (concurso 262.603-89do), inscrito no CPF sob o nº 489.484.033-20, e no RG sob o nº: 1.555.136 SSP/MA e MILENA MELO SILVA, pertencente ao quadro permanente deste Município (concurada), inscrita no CPF sob o nº 007.684.753-50, e no RG sob o nº: 0195626/2002-6 SSP/MA, para exercerem a função de membros da equipe de apoio, na forma da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 3º. O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, tem a função de realizar os processos licitatórios relativos às licitações públicas na modalidade Pregão (presencial e/ou eletrônico) e praticar os demais atos sob a égide da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais legislações e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que tratem da matéria.

Art. 4º. Cabe ao Pregoeiro a condução do Pregão e à Equipe de Apoio auxiliá-la em todas as fases do processo licitatório.

Art. 5º. Ao Pregoeiro caberá, em especial

- I. Coordenação do processo licitatório;
- II. Condução dos trabalhos da equipe de apoio, da sessão pública do pregão presencial ou eletrônico, e da etapa de lances;
- III. Recebimento, exame e decisão das impugnações e consultas à licitação, com apoio do setor requisitante do objeto e do responsável pela elaboração do edital;
- IV. Recebimento das propostas, ofertas, lances, negociações do preçoso, bem como, respectiva análise de aceitabilidade e classificação;
- V. Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no ato convocatório;
- VI. Verificação e julgamento das condições de habilitação;
- VII. Recebimento, exame e decisão dos recursos encaminhados a autoridade competente quando for mantida a decisão;
- VIII. Deliberação sobre o vencedor do pregão;
- IX. Adjudicação do objeto, quando não houver recurso; e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

À Sr.^a
MARIA LIA SILVA E SILVA
Sec. Mun. De Planejamento e Administração
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes
Estado do Maranhão



ASSUNTO: Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira com base no **Fundamento Legal**: Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Senhora,

Pelo presente expediente, no uso das atribuições que a mim foram conferidas através do Decreto Municipal nº 019, de 30 de março de 2017, com base no fundamento legal acima e em estrita obediência aos ditames legais e normativos, na qualidade de ordenadora de despesas desta municipalidade, **DECLARO** que a despesa especificada no Processo Administrativo nº 182207-0001, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de Regularização Fundiária, por meio de participação e capacitação e na utilização do Sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana -REURB e Cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Visando ao controle da execução orçamentária e financeira a LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal que prevê que os atos voltados para a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, serão acompanhados de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Portanto, a despesa citada, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Santo Antônio dos Lopes,
Estado do Maranhão, 26 de julho de 2022.


PAULA DAIANNE LIMA LEAL

Secretária Municipal de Orçamento e Finanças
Portaria nº 003/2021-GPSAL

DESPACHO



Ao Senhor
Daniel Ferreira Campos
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ASSUNTO: Encaminhamento dos autos do processo administrativo nº. **182207-0001**, para fins de elaboração da Justificativa, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

Senhor Secretário,

Por meio do presente expediente, estamos encaminhando os autos do Processo Administrativo nº **182207-0001**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de Regularização Fundiária, por meio de participação e capacitação e na utilização do Sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana –REURB e Cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, para que sejam tomadas as providências necessárias para elaboração da respectiva Justificativa, por parte do setor técnico responsável, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Após elaboração do respectivo documento, encaminhe-o a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes – MA, 26 de julho de 2022.


MARIA LIA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração.
Portaria 004/2021-GPSAL.

JUSTIFICATIVA/RAZÃO DA ESCOLHA E VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182207-0001

FORNECEDOR: ERICA MERINO 26619102808

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de Regularização Fundiária, por meio de participação e capacitação e na utilização do Sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana –REURB e Cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

I. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor apresentou uma proposta de maneira e prática e baixos custos, uso de ferramentas adequadas para auxiliar a georreferenciar imagens para serem trabalhadas em Sistemas de Informações Geográficas, SIG. Atualmente estes sistemas são a ferramenta principal para análises de dados geoprocessamento de qualquer natureza. O que motivou a escolha do QGIS por se tratar de um software livre e de fácil acesso, com uma grande e atuante comunidade apresentando, várias atualizações de sistema e de ferramentas.

QGIS é uma aplicação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) gratuito e de código aberto que oferece suporte à visualização, edição e análise de dados geoespacial e ainda fornece ferramentas diferentes para manipular dados espaciais como visualização, edição e análise. Além disso, é possível fazer análises espaciais e temporais, acessar banco de dados, utilizar funções conectadas com a internet, visualização 3D dos mapas e, ainda, realizar análises multicritério.

As aulas serão ministradas por meio da plataforma whereby, é uma ferramenta que permite fazer videoconferências em poucos cliques. A plataforma de comunicação é compatível com os principais navegadores do mercado, como Chrome, Safari e Firefox, e permite ingresso fácil em reuniões, bastando clicar em um link.

A metodologia a ser trabalhada irá facilitar o trabalho de processo de regularização fundiária a ser aplicada em Santo Antônio dos Lopes, visto que o fornecedor se propôs a adequar a configuração do sistema QGIS com a realidade de nosso município, e ainda garantiu uma consultoria pós curso.



JUSTIFICATIVA/RAZÃO DA ESCOLHA DO VALOR

II. RAZÃO DA ESCOLHA DO VALOR

A presente contratação com a empresa: ERICA MERINO 26619102808, inscrita no CNPJ nº 35244024000170 é essencial e imprescindível para a qualificação dos servidores integrantes da equipe técnica de Regularização Fundiária deste município.

Justifica-se o valor do serviço a ser contratado, além do curso e certificação, a empresa irá ofertar um apoio de consultoria por um período de 60 dia, a turma será composta por 08 inscrições. A proposta apresentada firma um valor de R\$ **6.000,00 (seis mil reais)** e oferta ainda duas vagas como cortesia.

CONCLUSÃO

A importância e o papel da formação continuada/treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

A capacitação tem como objetivo aprimorar o desempenho dos servidores em relação a competências técnicas, auxiliando na otimização das atividades de rotina tanto nos procedimentos quanto nos tramites processuais. Este serviço será essencial para a montagem de peças técnicas que irão compor todo o processo de Regularização Fundiária.

Ao abordamos o engajamento de equipes no setor público entra-se em um campo mais técnico da gestão, uma vez que o primeiro passo é construir um norte em comum para a equipe. O engajamento é, na realidade, o motor que irá determinar diversos aspectos da entrega final. Isto é, na prática, os(as) prefeitos(as), secretários(as) e diretores(as) desenham o plano de governo e as equipes ou agentes o executam. Esse caminho, conhecido como hierárquico, só funciona com êxito no setor público se o gestor abrir espaço para que as pessoas consigam contribuir com esse objetivo:





O futuro baseia-se em nossas escolhas. A promessa é construir um mundo melhor, onde os gestores públicos precisam entender todos os processos de inovação, para que possam traçar o rumo estratégico que leva a novos modelos de prestação de serviços à sociedade.

Nesse pressuposto, a capacitação pretendida, além de tornar-se mais ágil no andamento dos processos de regularização, atende aos anseios da administração, bem como aos três requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação:

a) Tratar de serviço técnico:

Especificadamente no que tange a delimitação do serviço técnico, observa-se o previsto no Art. 13, da Lei 8666/93:

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que a “**CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA O MANUSEIO E OPERAÇÃO DO SISTEMA QGIS, VISA TAMBÉM APRENDE OS CONCEITOS BÁSICOS E AVANÇADOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG), ATRAVÉS DE EXEMPLOS PRÁTICOS COM O SOFTWARE QGIS 3.0.**” é um “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”. Nesse caso, verifica-se que é, inegavelmente, um serviço técnico profissional especializado, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II.

b) Serviço de natureza singular:



Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. O objeto do serviço de *capacitação* só se materializa com a **aula** (o *fazer*). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.

Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma, porque é composta de pessoas, também possui características que distinguem uma da outra, o que torna cada aula diferente uma da outra. Um grupo maior se comporta diferente de um com menos participantes; uma turma pode ser mais indagadora do que outra; uma turma pode ser heterogênea em relação à experiência e grau de escolaridade. Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

Nesse entendimento, na capacitação pretendida existe a marca inconfundível do **Professor Hostilio Maia**, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, de acordo com o público-alvo e local. A atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, o que aponta a natureza singular do serviço.

c) Notória especialização do profissional:

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, quer dizer "...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades..." elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Assim, considera-se requisitos idôneos para aferir se um profissional é ou não notório especialista: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica..."

Mediante o currículo do profissional responsável por ministrar o seminário, observando desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações e demais requisitos relacionados com suas atividades, pode ser constatado o elevado grau de respeitabilidade, de forma que o trabalho a ser apresentado é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Destarte, com base no que foi aqui exposto justifica-se que o pagamento de inscrições de servidores, que possibilitará a realização do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio da **"CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA O MANUSEIO E OPERAÇÃO DO SISTEMA QGIS, VISA TAMBÉM APRENDE OS CONCEITOS BÁSICOS E AVANÇADOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG), ATRAVÉS DE EXEMPLOS PRÁTICOS COM O SOFTWARE QGIS 3.0"**, atende aos princípios Constitucionais, ao interesse público, e aos deveres da boa administração, nas mais variadas formas, considerando:

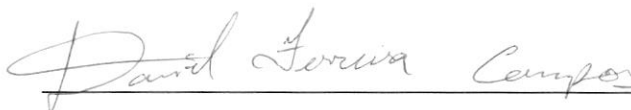
- a) Que o serviço possui características que o tornam de natureza singular, e será realizado por especialista de notório saber;
- b) Que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se discriminados no inciso VI, do art. 13;
- c) Que nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é

a aula, e como a aula é uma atividade humana (não mecânica) e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço é singular, como é o caso do treinamento pretendido;

- d) Que é um curso aberto, o que o torna licitável, pelo fato de ser objeto único que se esgota com a execução.

Por fim, pelos fatos expostos, ratifica-se a justificativa de que a contratação desejada antes mesmo de ser caso de singularidade e de demonstração de notória especialização é hipótese de inviabilidade absoluta de competição, o que torna inexigível a licitação para inscrição de servidor em curso aberto, com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93. Diante disso submetemos os autos do Processo Administrativo nº 182207-0001 à Assessoria Jurídica para examinar a realização dos demais atos necessários e em seguida encaminhar à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis, para que produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 29 de julho de 2022.



DANIEL FERREIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente.
Portaria. Nº 013/2021 – GP/SAL

PARECER JURÍDICO. LIC. PROJUR/SAL

PROCESSO Nº: 182207-0001.

INEXIGIBILIDADE N.º: 021/2022.

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES QUE COMPÕE A EQUIPE TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, POR MEIO DE PARTICIPAÇÃO, CAPACITAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA QGIS PARA MELHORIA NO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB E CADASTRO TÉCNICO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES – MA. SINGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE MENSURAR O OBJETO PROPOSTO PELO FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM CRITÉRIOS OBJETIVOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA E/OU DE SEUS PROFISSIONAIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1- RELATÓRIO

Os presentes autos foram encaminhados a esta procuradoria, para emissão de parecer eminentemente jurídico, com a finalidade de opinar acerca da possibilidade de inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, inciso II, §1º c/c o artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de regularização fundiária, por meio de participação, capacitação e utilização do sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB e cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, que será realizado via internet, pelo uso da plataforma WEREBY, nos dias 22, 23 e 25 de agosto do corrente ano, das 18 às 22 horas, a ser ministrado

pelo renomado professor Hostilio Maia de Paula Neto, com material de apoio personalizado, certificado de participação e apoio de consultoria pós curso por 60 dias, promovido pela empresa **ERICA MERINO 26619102808**, empresa especializada em oferecer serviços de capacitação e treinamento, assessoria e consultoria de gestores, públicos e privados, com abordagem completa e atualizada sobre conteúdos relacionados à regularização fundiária e outros tantos segmentos voltados a excelência na execução de políticas públicas dos estados e municípios brasileiros.

Em resuma síntese, é o relatório.



2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

2.1 SOBRE A AUTUAÇÃO E REGISTRO DO PROCESSO

Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, caput, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.

2.2 SOBRE A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA

Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo. No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão.

2.3 SOBRE A JUSTIFICATIVA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro. Nesse sentido, tem-se que atentar também para o controle social, em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais", pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.

Por fim, há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro.

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação representa uma disputa entre interessados em estabelecer uma relação patrimonial com a Administração, na qual será selecionada por esta, a proposta que lhe for mais vantajosa. Segundo ALEXANDRINO (2011, p.547), se o processo licitatório é caracterizado por uma disputa, para que ela seja possível deve-se existir mais de uma pessoa, física ou jurídica, capaz de competir a fim de atingir o interesse da gestão pública, qual seja ele.

Em conformidade com o entendimento supramencionado, o ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello (2006, p. 375) afirma que:

*“(...) é pressuposto lógico da licitação a existência de uma pluralidade de objetos e uma pluralidade de ofertantes. Entretanto, se a **Administração deseja contratar a prestação de um serviço que somente seja realizado por uma determinada empresa, e, se esta for singular, será claro a realização do contrato diretamente com esta empresa**, pois não há como cogitar de disputa ou de melhor oferta neste caso”.* (Destacado).

Ademais, da leitura do *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 tem-se entendido que o legislador, após ter traçado a inexigibilidade sob o espectro da inviabilidade de competição, se preocupou em elucidar algumas hipóteses especiais dela, sem pretender exauri-las. Tratou de dispor das hipóteses de inexigibilidade mais usuais, disciplinando critérios e o modo como o agente administrativo deve proceder em relação a elas. O mencionado dispositivo estabelece o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]



§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Destacado).



Isto posto, a Lei Geral das Licitações cuida, em seu artigo 25, das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação, o qual reúnem situações descritas genericamente como de inviabilidade de competição, e, prevê que, ao inexistir viabilidade de competição, poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem situações expressamente constantes do elenco do artigo 25.

A impossibilidade jurídica de competição, para Hely Lopes Meirelles (2006, p. 373): “Decorre da natureza específica do negócio ou dos objetivos visados pela Administração, não cabendo pretender-se melhor proposta quando só um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de cumprir adequadamente determinado contrato”.

Os casos, exemplificados no referido artigo 25, são: Fornecedor exclusivo, vedada a preferência de marca; b) contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; c) contratação de artistas consagrados pela crítica ou pelo público. A inexigibilidade de licitação deve ser expressamente motivada, com apontamento das causas que levaram a Administração a concluir pela impossibilidade de competição (Art. 26, Lei 8.666/93).

A professora Flávia Cristina Moura de Andrade (2011, p. 67) ressalta que “não se deve confundir a exclusividade de produtor-vendedor com a exclusividade comercial. A primeira sempre gera a inexigibilidade, já a segunda depende de se aferir a exclusividade do vendedor na praça de comércio em que se esteja realizando a licitação”.

Sistematizando o art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, vemos que a inexigibilidade é possível na contratação de (I) serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, (II) de natureza singular, (III) com profissionais ou empresas de notória especialização. Nesse sentido estabelece a Súmula 252 do TCU:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (Destacado).

Dessa forma, considerando os requisitos legais e o entendimento da doutrina e do TCU sobre o assunto, a inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II art. 25 da Lei de Licitações está vinculada à conjunção dos três dos requisitos legais: (I) serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, (II) de natureza singular, (III) com profissionais ou



empresas de notória especialização. Não sendo atendido algum desses pressupostos, incabível a contratação com fulcro no referido dispositivo legal.



Quanto aos requisitos legais, passamos para análise:

a) Serviço Técnico

Quanto ao primeiro requisito, o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 prevê que o “aperfeiçoamento e treinamento de pessoal” é qualificado como serviço técnico. Desse modo, analisando-se o caso hipotético, pode-se concluir que a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de regularização fundiária, por meio de participação, capacitação e utilização do sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB e cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, a ser ministrado pelo Professor Hostilio Maia de Paula Neto, enquadra-se como de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, satisfazendo, assim, o requisito legal em tela.

b) Serviço de Natureza Singular

Em relação ao segundo requisito, qual seja a singularidade do serviço, vale anotar que tal característica deve estar relacionada às peculiaridades do serviço em si, e não ao número de pessoas capazes de prestá-lo. O legislador se referiu, assim, à especificidade da natureza do serviço contratado, bem como a capacidade técnica do prestador, com vistas a justificar a não realização de licitação.

O mestre Marçal Justen Filho (2012) aduz sobre a singularidade:

[...] a natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados”. [...] a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão. Portanto, a viabilidade de competição não pode ser avaliada apenas em face da necessidade estatal, mas também depende da verificação do mercado. É perfeitamente imaginável que uma necessidade estatal excepcional e anômala possa ser atendida sem maior dificuldade por qualquer profissional especializado. **(Destacado).**

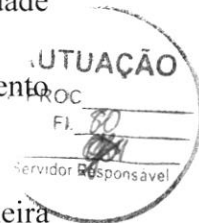
In casu, quanto ao primeiro aspecto, a singularidade se revela pela necessidade de capacitação dos profissionais da equipe de regularização fundiária no município de Santo Antônio dos Lopes/MA a fim de contribuir significativamente para o Programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

É importante destacar que o ordenamento jurídico pátrio estabelece que a regularização fundiária é competência do Poder Público, que deve implementá-la como uma das formas de concretizar o direito do cidadão à moradia digna, reconhecido como direito fundamental no art. 60 da Constituição Federal.



Deste modo, em virtude dos dados supramencionados, deve-se aliar à oportunidade de realização do curso neste período, com destaque a notória capacidade técnica do palestrante, comprovada por meio do seu vasto currículo, descrito nos autos, demonstrando a sua singularidade por meio de sua ampla experiência na área objeto do curso de capacitação a ser ministrado.

A propósito de singularidade de bens e serviços, merece destaque o ensinamento clássico de Celso Antonio Bandeira de Mello, *in verbis*:



“Os bens singulares não são licitáveis. Um bem qualifica-se desta maneira quando possui individualidade tal que o torna inassimilável a quaisquer outros. Esta individualidade pode provir de o bem ser singular (a) em sentido absoluto, (b) em razão de evento externo a ele ou (c) por força de sua natureza íntima. a) singular em sentido absoluto é o bem de que só existe uma unidade...b) singular em razão de evento externo é o bem a que se agrega significação particular excepcional...c) singular em razão da natureza íntima do objeto é o bem em que se substancia a realização artística, técnica ou científica caracterizada pelo estilo ou cunho pessoal de seu autor...Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal, expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida...

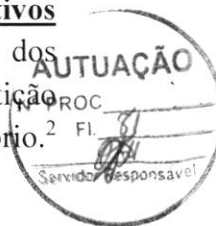
Todos estes serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos”.¹ (Destacado).

O fator nuclear da singularidade é a possibilidade de identificar no bem analisado, traços e características que não estão presentes em outros bens de mesma natureza, o que torna a comparação impossível. Gustavo Justino Oliveira e Gustavo Henrique Carvalho Schiefler alegam, no caso da contratação direta por licitação inexigível, o entendimento abaixo:

De toda sorte, o tema abordado no presente estudo foi contemplado por uma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 25 da Lei nº 8666/93. O inc. II indica a inexigibilidade de licitação pública para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados, enumerados no art. 13 da própria Lei nº 8666/93, desde que esses serviços sejam de natureza singular e que os profissionais ou empresas tenham notória especialização. Perceba-se que a inviabilidade de licitação não decorre da ausência de pluralidade de pessoas ou objetos para a competição, como ocorre no inc. I do mesmo artigo, mas sim a ausência de critérios objetivos para a

¹ Curso de Direito Administrativo. 31ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 553.

comparação entre os potenciais interessados. A grande questão é que não há como realizar uma avaliação comparativa entre profissionais técnicos com notória especialização. Esses profissionais destacam-se dos demais justamente por terem experiência e conhecimentos peculiares, o que inviabiliza o estabelecimento de critérios objetivos para comparação. Assim, como não há possibilidade de fixação dos critérios de comparação entre os diferentes interessados, a competição torna-se inviável, o que fulmina a razão de ser do certame licitatório.² (Destacado).



Conforme posicionamento unânime da doutrina, singular não significa único. O curso que se pretende contratar, certamente não é o único no mercado que poderia atender à necessidade administrativa. Porém, tal afirmação não é entrave para que possa haver a contratação direta. O que tem relevância jurídica é o fato de que embora não seja único, é dotado de características técnico-científicas que os tornam incomparáveis a outros cursos eventualmente existentes no mercado.

Em virtude dessas considerações, a Advocacia Geral da União já firmou entendimento pela Orientação Normativa nº 18, no sentido de que a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista, caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, em síntese:

Justificativas acatadas [...] no qual se decidiu 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n. 8.666/1993'. Podem ser acatadas, portanto, as justificativas dos responsáveis acerca desse ajuste em particular. AC-1247-25/08-P. (Destacado).

Mais recentemente, a Corte de Contas exarou decisão substancialmente esclarecedora para determinar que singularidade não implica existência de apenas um prestador dos serviços pretendidos:

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da

² Contratação de Serviços Técnicos Especializados por Inexigibilidade de Licitação Pública. Curitiba: Zenite, 2015, p. 87.

impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. [...]. Em sua análise, a unidade técnica considerou que “o conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não estaria vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deveria ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado”. [...]. Acórdão 2616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 21.10.2015. (Destacado).

No caso em pauta, é indiscutível que as características próprias do conteúdo programático e do objetivo do curso o torna singular, ainda que não o único curso voltado ao aperfeiçoamento de profissionais da regularização fundiária existentes no mercado. Reitere-se, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União, que singular não significa único e exclusivo.

Portanto, o objeto da contratação, inegavelmente, é singular na acepção adotada pelo Tribunal de Contas da União, bem como pelos entendimentos dos doutrinadores supramencionados. Todavia, resta aferir se a empresa e os profissionais que atuarão na execução contratual são detentores de notória especialização.

c) Notória Especialização

Pois bem, presentes para a contratação os requisitos acima destacados, ainda não se torna possível a inexigência de licitação, pois necessário, ainda, que o profissional ou empresa que se pretende contratar seja de notória especialização.

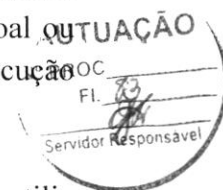
Por sua vez, o trecho da Lei de Licitação que define o motivo de contratação direta, por notória especialização, não é taxativo e sim exemplificativo, pois se trata de um ato discricionário o qual está vinculado ao administrador.

Deve-se demonstrar que a empresa e/ou profissional ofertante é dotada de notória especialização, nos termos do disposto no art. 25, § 1º da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

Art. 25, § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Destacado).

No entender de Gustavo Justino Oliveira e Gustavo Henrique Carvalho Schiefler a notória especialização pressupõe:

A capacitação do contratado decorre da reunião das aptidões e qualificações necessárias para o atendimento das peculiaridades do serviço, tanto aptidões subjetivas (de natureza pessoal, como o conhecimento, o estudo, a habilidade e a capacidade) quanto aptidões objetivas (como a organização, os instrumentos, o quadro de pessoal e outros elementos que levem à viabilidade do atendimento e à consecução dos fins pretendidos. (Destacado).



Em virtude dessas considerações, verifica-se através do currículo do Professor Hostilio Maia de Paula Neto, palestrante do curso, através dos seus desempenhos anteriores, estudos, experiências, e demais requisitos relacionados com suas atividades, o seu elevado grau de respeitabilidade, de forma que o trabalho a ser apresentado é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Segundo o mestre Lucas Rocha Furtado (2015):

“No §1º do art. 25, a lei buscou definir o perfil conceitual da notória especialização ao prescrever que “se considera de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”. O legislador procurou fornecer parâmetros minimamente objetivos para disciplinar e conter dentro de limites razoáveis o grau de subjetividade inerente a esse dispositivo. (...) Se esses parâmetros podem ser considerados razoavelmente objetivos, ainda assim reservam grande margem discricionária para a definição da notória especialização. (...) A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima”. (Destacado).

No que concerne à prova de notória especialização da empresa a ser contratada, foram juntados no processo administrativo em presente análise, documentos que revelam o conceito da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, bem como do palestrante do curso, com intuito de atender os requisitos de prova de aptidão subjetiva.

Cumpra observar ainda que, segundo o Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, outro questionamento de ordem prática que, é comumente suscitado, é o problema de se identificar se é a empresa ou o profissional o detentor da notória especialização. De um modo geral, raramente os profissionais (notórios especialistas) são contratados diretamente como pessoa física, dando preferência a serem contratados por meio de empresas de organização de eventos. Assim o fazem em razão da disponibilização de estrutura o que seria previamente arcado pelo profissional caso ele fosse contratado como Pessoa Física.



Já ficou assente que a inexigibilidade de licitação aqui tratada se funda na impossibilidade de comparação objetiva das propostas por depender de critérios de ordem valorativa de cunho pessoal do agente competente (ato discricionário). Teleologicamente é a mesma origem do reconhecimento da inviabilidade de competição para contratação de profissionais do setor artístico. Para este, o inciso III do art. 25 autoriza a contratação do artista não só por via direta, mas também "... através de empresário exclusivo...". Por analogia, a mesma solução pode ser conferida à contratação de professores, quando contratados por intermédio de empresas de organização de eventos. É de se reconhecer que o docente atuará, nessa hipótese, mediante intermediação, exatamente como é comum na classe artística.

4. DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E OS OBJETIVOS DOS CURSOS OFERTADOS PELA EMPRESA COM A NECESSIDADE E COM OS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A análise do conteúdo programático do curso de capacitação e aperfeiçoamento revela absoluta pertinência com a necessidade de capacitação e de treinamento dos profissionais da área da regularização fundiária, e, certamente, podem contribuir para a eficiência administrativa e para a valorização profissional. Igualmente, se pode inferir dos objetivos dos cursos e do seu público alvo que tem estreito vínculo com os objetivos pretendidos pela Administração e o público de servidores públicos se enquadra no público alvo de ditos cursos em exame.

Importante destacar que a capacitação não será ofertada na modelagem fechada (*in company*), nos dias 22, 23 e 25 de agosto de 2022, mas tão somente na modalidade de abertos ao público em geral, mediante inscrições.

A fundamentação da Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União (AGU), conforme já citada no corpo do parecer, traz, ainda, importantes referenciais para a identificação do que vem a ser a singularidade na contratação de cursos abertos:

"(...) Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. **Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta.** Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são cessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata. (Destacado).

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei no 8.666, de 1993, a contratação de cursos abertos, sendo que os cursos fechados devem ser objeto de licitação.

Por fim, vale dizer que está descartada qualquer possibilidade de contratação dos cursos para serem ministrados apenas e exclusivamente tendo como destinatários os servidores da área da regularização fundiária integrantes da Administração Pública Municipal.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verificando a necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de regularização fundiária, por meio de participação, capacitação e utilização do sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB e cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, nos dias 22, 23 e 25 de agosto de 2022, a **Inexigibilidade de licitação fica demonstrada**, com fundamento no art. 25, inciso II, §1º, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº8666/93, preconizado ainda o artigo 26 do mencionado diploma legal, haja vista que o objeto em questão obedece aos critérios legais para a contratação direta, sem licitação, nessa modalidade, quais sejam: a presença do serviço técnico, singularidade e notória especialização do profissional que ministrará o curso.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado. Por isso, por se tratar de uma análise estática para um evento que permeia ao tempo, em especial pela presente análise não ser concomitante a própria assinatura do termo de contrato, recomenda-se que seja efetuada de forma reiterada a conferência dos documentos de regularidade fiscal do contratado, proprietário do imóvel, como meio de se evitar qualquer irregularidade quanto às normas de contratações públicas.

Portanto, **opinamos favoravelmente pela possibilidade jurídica de inexigibilidade de licitação** para o fim requisitado da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de regularização fundiária, por meio de participação, capacitação e utilização do sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB e cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, na forma da proposta acostada nos autos.

Salvo Melhor Juízo, é o PARECER.

Santo Antônio dos Lopes, 05 de agosto de 2022.



SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS - OAB/MA nº 5.582

Diretora do Departamento Jurídico

Portaria Nº 006/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10



PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

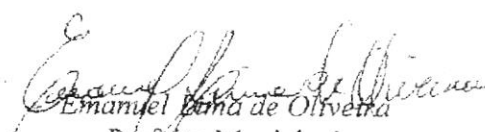
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS**, portadora de RG 90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de **Diretora do Departamento Jurídico** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

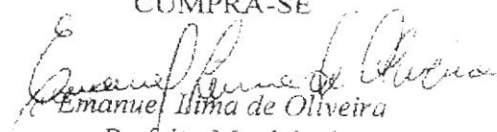
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a **Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** que Nomeia SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG 90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de Diretora do Departamento Jurídico do município de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a **Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMpra-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico



Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 2/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bgu)
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG

50/36998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear HADILLA DA SILVA CAMPOS, portadora de RG 031043392006-2 SSP/MA e CPF 033.891.513-38, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, conforme art. 57, parágrafo único da Lei Municipal que 'Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no município de Santo Antônio dos Lopes e dá outras providências'.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO, portadora de RG 037386082009-0 SSP/MA e CPF 433.151.353-04, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Educação será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar FRANCISCA MARTA SOUSA CARVALHO DOS SANTOS, portadora de RG 16682082001-6 SSP/MA e CPF 825.976.503-91, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA DA MULHER do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Nº PROC

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIMA DA SILVA NERES, portadora de RG 000035483095-3 SSP/MA e CPF 890.166.703-78, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento será Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 11.745.309/0001-27.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear AÉCIO RAMOS MOURA, portador de RG 013173202000-1 SSP/MA e CPF 004.772.873-60, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação, prevista no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e tudo o mais o que consta no processo administrativo nº 182207-0001.

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento administrativo em epígrafe, de Inexigibilidade de Licitação, consubstanciado pelo Parecer Jurídico do departamento jurídico deste município e ainda confirmada a existência dos recursos orçamentários e financeiros;

AUTORIZO a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, da pessoa jurídica **ERICA MERINO 26619102808, inscrita no CNPJ: 35.244.024/0001-70**, para prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de Regularização Fundiária, por meio de participação e capacitação e na utilização do Sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana –REURB e Cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhe-se, portanto, os autos do supracitado processo administrativo para apreciação e deliberação da AUTORIDADE SUPERIOR, para no juízo da conveniência, oportunidade e legalidade, caso entenda pela regularidade dos autos, RATIFIQUE o presente procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e posterior autorização da despesa prevista, determinando o respectivo empenhamento da despesa.

Após os procedimentos acima, atendidos plenamente os requisitos dos incisos I a IV, do parágrafo único, do art. 26, Lei Federal nº 8.666/93. Proceda-se a devida publicação do extrato dos despachos da Inexigibilidade de Licitação nº 021/2022 e sua ratificação nos prazos previstos em Lei.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Santo Antônio dos Lopes – MA, em 08 de agosto de 2022.


MARIA LIA SILVA E SILVA
Sec. Mun. de Planejamento e Administração
Port.: nº 004/2021-GPSAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 021/2022



O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º 182207-0001, Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2022, realizado nos moldes do art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de Regularização Fundiária, por meio de participação e capacitação e na utilização do Sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana –REURB e Cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, de acordo com o que dispõe o art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO as informações do Parecer Jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe.

RESOLVE:

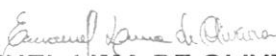
RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 021/2022, na contratação da empresa **ERICA MERINO 26619102808**, inscrita no **CNPJ: 35.244.024/0001-70**.

Essa ratificação fundamenta-se no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O valor global desta contratação é de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica apropriada.

Providencie-se a celebração do necessário contrato ou outro instrumento hábil, no que couber, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 2022.


EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

Processo Administrativo Nº 182207-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 021/2022. **1. PARTES:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa ERICA MERINO 26619102808, inscrita no CNPJ n.º 35.244.024/0001-70. **2. OBJETO:** contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de Regularização Fundiária, por meio de participação e capacitação e na utilização do Sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana –REURB e Cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes – MA. **3. VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). **4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** Órgão 10– Sec. Mun. De Meio Ambiente, Unidade Orçamentária 10.01 – Sec. Mun. De Meio Ambiente, Função 18 – Gestão Ambiental, Sub-Função 122 – Administração Geral, Programa 0032 – Gestão da Política de Administração Geral, Projeto Atividade 2.061 – Mant. Funci. Da Sec de Meio Ambiente, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica, Fonte de Recursos 15000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos. **5.BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do Art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Autorização em 08/08/2022 por Maria Lia Silva e Silva - Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Ratificação em 15/08/2022 por Emanuel Lima de Oliveira- Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 15 de agosto de 2022.



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7 DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Santo Antônio dos Lopes - MA, 13 de julho de 2022.

MARIA LIA SILVA E SILVA

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

Port. Nº 004/2021 - GPSAL

Órgão Gerenciador

DHERMA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ. 13.178.453/0001-54

Representante: Gustavo Farias da Costa e Silva

Empresa Beneficiária

MARIA LIMA DA SILVA NERES

Sec. Municipal de Saúde e Saneamento

Port. Nº 010/2021 - GPSAL

Órgão Participante

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Gabinete do Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 021/2022

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º 182207-0001, Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2022, realizado nos moldes do art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de Regularização Fundiária, por meio de participação e capacitação e na utilização do Sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana -REURB e Cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes - MA, de acordo com o que dispõe o art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO as informações do Parecer Jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe.

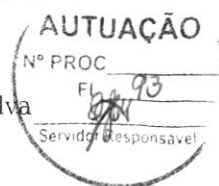
RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 021/2022, na contratação da empresa ERICA MERINO 26619102808, inscrita no CNPJ: 35.244.024/0001-70.

Essa ratificação fundamenta-se no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O valor global desta contratação é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica apropriada.

Providencie-se a celebração do necessário contrato ou outro instrumento hábil, no que couber, e o



empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 2022.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

Processo Administrativo Nº 182207-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 021/2022. 1. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa ERICA MERINO 26619102808, inscrita no CNPJ nº 35.244.024/0001-70. 2. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores que compõe a equipe técnica de Regularização Fundiária, por meio de participação e capacitação e na utilização do Sistema QGIS para melhoria no Programa de Regularização Fundiária Urbana -REURB e Cadastro técnico, de interesse da Secretaria Municipal Meio Ambiente do município de Santo Antônio dos Lopes - MA. 3. VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS Órgão 10- Sec. Mun. De Meio Ambiente, Unidade Orçamentária 10.01 - Sec. Mun. De Meio Ambiente, Função 18 - Gestão Ambiental, Sub-Função 122 - Administração Geral, Programa 0032 - Gestão da Política de Administração Geral, Projeto Atividade 2.061 - Mant. Funci. Da Sec de Meio Ambiente, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos. 5. BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do Art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Autorização em 08/08/2022 por Maria Lia Silva e Silva - Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Ratificação em 15/08/2022 por Emanuel Lima de Oliveira- Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 15 de agosto de 2022.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 312205-0001

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto refere-se ao registro de preços, visando futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de equipamentos hospitalares pelo prazo de 12(doze) meses, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, de modo que o objeto foi adjudicado às seguintes empresas:

- A A Z SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.238.455/0001-42, no valor total de R\$ 22.482,60 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos);
- BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.770.650/0001-40, no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- IDEALINE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.331.320/0001-00, no valor total de R\$ 15.560,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta reais);
- IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.966.853/0001-33, no valor total de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);
- K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.251.627/0001-90, no valor total de R\$ 29.560,00 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta reais);
- METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.788.117/0001-03, no valor total de R\$ 7.979,80 (sete mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos);
- OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.583.026/0001-69, no valor total de R\$ 14.256,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e seis reais);
- PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.372.346/0001-44, no valor total de R\$ 213.657,30 (duzentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos);
- SAM MEDIC INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.983.850/0001-27, no valor total de R\$ 7.495,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais);
- SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2022, lavrei o presente TERMO de ENCERRAMENTO deste processo Administrativo nº 182207-0001 da Inexigibilidade nº 021/2022, que tem como última folha a de nº 95, que corresponde a este termo.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 16 de agosto de 2022.

Márcia da Silva Lima
MARCIA DA SILVA LIMA
Setor de Protocolo